

# **Câmara Municipal de Barueri**

**Parlamento 26 de março**

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

# **PROCURADORIA - GERAL**

Barueri, 19 de abril de 2022

## **PARECER JURÍDICO**

035/2022

PJU

**De:** **Procuradoria Geral.**

**Para:** **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.**

Autoria: MESA DIRETORA.

### Dispõe sobre:

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2019, QUE DISPÕE SOBRE  
A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI”.**

## **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que pretende alterar a Resolução nº 002/2019, que trata sobre a concessão do vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Barueri.

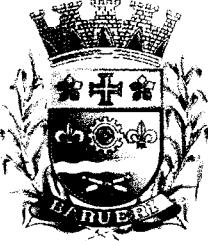
A ideia da presente propositura é atualizar os valores do benefício, tendo em vista que seu valor está defasado, por conta da acachapante inflação que afeta diretamente a alta nos preços dos alimentos.

A par disso, tratando-se de assunto atinente a economia interna da Câmara, ou seja, de interesse "*interna corporis*", o seu manejo por meio de Projeto de Resolução é apropriado.

卷之三

28-APR-2022 14:42 00119522





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

### Da alteração da lei

De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.* (caput e §1º, o artigo 2º).

A revogação da lei pode ser parcial ou total, quando for parcial denomina-se derrogação, que é quando apenas parte da lei é extinta, e quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de ab-rogação. No presente caso, a alteração tem por escopo derrogar expressamente a **Resolução nº 002, de 2019**, isso porque pretende apenas modificá-la, mantendo a sua vigência.

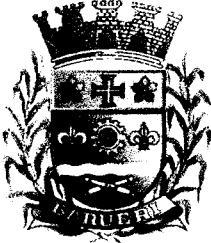
A par disso, para a derrogação da lei em sentido estrito, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza.

### Disposições finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 134, inciso III, artigo 144, §1º, alínea “e”, todos do Regimento Interno - RI); iniciativa e admissibilidade (artigo 144, § 2º, do RI; artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

Fls: Nº 04  
Proc: Nº 0819/2022





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

- a) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) Quórum: maioria absoluta dos membros Câmara Municipal de Barueri (artigo 50, inciso I, alínea 'e', da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c", do RI).



**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da Secretaria-geral

